

**DECRETO Nº 231/2023****DATA: 01/12/2023.****SÚMULA:** Regulamenta a Lei 2078, de 10 de agosto de 2022, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.

O Prefeito Municipal do Município de Itapejara D' Oeste, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM conforme lei nº 2078 de 10/08/2022 de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, que gerará com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará o Orçamento do Município, e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM aquelas a eles destinadas, provenientes de:

- I - repasses dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;
- II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- III - outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;
- V - recursos de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;
- VI - resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Art. 6º - A gestão administrativa do FMDM caberá ao Departamento de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
- III - elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.
- IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI - elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas;
- VII - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.

Art. 7º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, juntamente com o Departamento Municipal de Finanças.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao 1º (Primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2023.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
Resp. Depto de Administração.